



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída por Portaria nº. 34 de 03 de dezembro de 2021, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECCÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO**, durante o Período de 12 (doze) meses, se adequando a hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do programa para a folha de pagamento e a informação da RAIS, DIRF E GERIF são de vital importância para melhorar os serviços da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE;

**CONSIDERANDO**, a obrigação da Câmara Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **JOAO ANDRADE DANTAS** e tem vasta experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

**CONSIDERANDO**, Também a responsabilidade constitucional da Câmara Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial destinado à manutenção e a preservação da dignidade humana, sob pena, de propositura, por omissão, de demandas judiciais originariam do Ministério Público.

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, pelo acatamento, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Submetemos à presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se à presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmº. Srº. Presidente da Câmara Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 30 de dezembro de 2022.

**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL

**JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO**  
Membro da C.P.L.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO**  
Membro da C.P.L.

**RATIFICO** à presente **JUSTIFICATIVA**.  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de  
2022.

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO**, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**

Poder Legislativo

**PARECER JURÍDICO Nº 14/2022**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES NO E-SOCIAL E GERAÇÃO DO DCTFWEB, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS, PREVIDÊNCIA SOCIAL – GFIP E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara o processo de Dispensa nº 03/2022 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para prestação serviço na elaboração e confecção da folha de pagamento e informações no e-social e geração do DCTFWEB, relação anual de informações sociais – RAIS, previdência social – GFIP e imposto de renda retido na fonte para atender demanda da Câmara Municipal, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexos entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desprezar os princípios da moralidade e isonomia.

Em referência à minuta contratual anexada aos autos, registra-se que está em consonância com as disposições constantes nos arts. 55 e ss da Lei nº 8.666/93, fazendo constar a descrição do objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, o crédito por conta do qual correrão as despesas, a descrição da dotação orçamentária, os direitos e obrigações das partes, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

Ressaltamos, ainda, que a presente análise jurídica se ateve exclusivamente na instrução do procedimento em espécie e na minuta contratual, não se incluindo no âmbito da análise os elementos de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente da Câmara Municipal.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Monte Alegre de Sergipe/SE. 30 de dezembro de 2022

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO – OAB/SE. 2.927**



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de Dispensa de licitação nº. 03/2022. Objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO**, no valor de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**, em nome do Srº. **JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**  
**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação do Sr. **JOAO ANDRADE DANTAS 91015600506**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E CONFECCÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAS, QUE COMPETEM AO RECURSOS HUMANOS DO PODER LEGISLATIVO**, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL